



PROTOCOLO/EPL



0062409



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018
PROCESSO Nº 50840.000354/2016-14

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL E O CONSÓRCIO EGIS - ENGEMIN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS, RELATIVOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-364/MT/RO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM 1.258,9 (COMODORO/MT) E A DIVISA DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E RONDÔNIA, NO KM 1.361,5, E DA DIVISA DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E RONDÔNIA, NO KM 0,0 (VILHENA/RO) E O KM 690,6 (CANDEIAS DO JAMARI/RO), COM EXTENSÃO TOTAL DE 793,2 KM, PARA FINS DE OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS, NECESSÁRIAS AO INÍCIO DAS OBRAS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998 – SSP/ES, inscrito no CPF (MF) n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48 – SSP/BA, inscrito no CPF (MF) n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: CONSÓRCIO EGIS - ENGEMIN, pessoa jurídica de direito privado, formado pelas empresas EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 44.239.135/0005-03 e a ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 80.257.389/0001-94, com sede na Rua Passadena, n.º 89, Parque

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 1 de 20



RECEIVED
MAY 19 1964

Industrial San Jose, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06715-864, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 11.948.542-4, SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 065.227.398-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo 50840.000354/2016-14, referente a licitação na modalidade de RDC Eletrônico n.º 04/2017 e seus anexos, sob a égide da Lei n.º, 12.462/11, Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.581/11 e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização da **Rodovia Federal BR-364/MT/RO**, no trecho compreendido entre o km 1.258,9 (Comodoro/MT) e a divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no Km 1.361,5, e da divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no km 0,0 (Vilhena/RO) e o km 690,6 (Candeias do Jamari/RO), **com extensão total de 793,2 km**, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Única: O presente CONTRATO está vinculado ao Edital do RDC Eletrônico n.º 04/2017 e seus Anexos, ao Projeto Básico e seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 29/12/2017, constantes do Processo Administrativo n.º 50840.000354/2016-14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme estabelecido no Projeto Básico e Edital do RDC Eletrônico n.º 04/2017 e seus Anexos.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados na área que deverá ser estudada e no escritório da Contratada, sendo os produtos entregues à Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, em sua sede localizada em Brasília/DF, conforme consta do cronograma físico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato é de **720 (setecentos e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A vigência do contrato dar-se-á após sua assinatura, e o início dos trabalhos dar-se-á com a Ordem de Serviço e a realização prévia de reunião técnica entre as equipes da Contratante e da Contratada, com participação obrigatória da equipe de coordenadores qualificada no certame.

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 2 de 20

Subcláusula Terceira: O prazo de execução do contrato é de 660 (seiscentos e sessenta) dias consecutivos.

Subcláusula Quarta: Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma a atender os padrões de qualidade técnica exigidos pela EPL, cumprindo os prazos estabelecidos no cronograma constante da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.350.955,18 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), consoante Proposta de Preços apresentada pela Contratada, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Contrato.

Subcláusula Segunda: As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta de recursos alocados na Funcional Programática 26.121.2101.20UA.0001, Natureza de Despesa 4490, Fonte de Recursos 0100000000. Os serviços serão custeados por recursos orçamentários proveniente do Projeto de Lei Orçamentária da União para 2018 da EPL em trâmite no Congresso Nacional.

- a) Estas informações estão constantes da Nota de Empenho nº 2018NE800106, documento integrante deste Contrato.
- b) Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária para cobrir despesas da mesma natureza.

Subcláusula Terceira: O valor deste CONTRATO contempla todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, autorizações oficiais e tributos de qualquer natureza, que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: As descrições, especificações/detalhamento dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato encontram-se dispostos no item 6 do Projeto Básico, Anexo I do Edital do RDC Eletrônico nº 04/2017, e, constitui em parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS E FORMA DE ENTREGA

Subcláusula Primeira: Os produtos, a forma de entrega/apresentação e aprovação relacionados ao objeto deste Contrato encontram-se dispostos no item 7 do Projeto Básico, Anexo I do Edital do RDC Eletrônico nº 04/2017, e, constitui em parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira: O valor do Contrato será reajustado a partir de 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta com periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas FGV – Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista

MEXICO

“Conjuntura Econômica”.

Subcláusula Segunda: Não se admitirá como encargos financeiros juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula Terceira: O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R \frac{(I^1 - I^0)}{I^0} V$$

Onde:

R = reajuste procurado

I^0 = Índice de preço correspondente à data limite para a apresentação da proposta da licitação

I^1 = Índice relativo à data do reajuste

V = Valor do Contrato

Subcláusula Quarta: No caso do atraso na execução dos serviços e/ou entrega dos produtos ser atribuído à Contratada, antecipação ou prorrogação em sua realização, os valores serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. no caso de atraso:
 - a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
 - b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- II. no caso de antecipação prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento for efetivamente realizado ou executado;
- III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

Subcláusula Quinta: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

Subcláusula Sexta: Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

Subcláusula Sétima: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

1950
MAY 10 1950

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida nos itens 6 – Descrição dos Serviços e 7 – Produtos e Forma de Apresentação, do Projeto Básico, Anexo I do Edital do RDC Eletrônico n.º 04/2017 e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta da Contratada.
- b) Corrigir e complementar os produtos entregues sempre que solicitado e dentro do prazo fixado pela Contratante, pelo IBAMA e pelos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, durante a vigência do contrato.
- c) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- d) Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas pertinentes à execução dos serviços.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da Contratante.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- g) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- h) Participar das reuniões com a Contratante sempre que solicitada.
- i) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j) Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços, previstos nas planilhas orçamentárias do subprograma de afugentamento e salvamento de fauna e do subprograma de monitoramento de fauna e manejo e conservação da fauna ameaçada.
- k) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- l) Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Edital, na proposta, no seu Plano de Trabalho e no

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 5 de 20

EMERSON

Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos, em especial os executados no âmbito da Contratante.

- m) Eventuais multas ocorridas devido ao não cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo IBAMA e/ou órgãos envolvidos (como mudanças nos módulos de fauna sem prévia autorização do IBAMA) são de responsabilidade da Contratada.
- n) A obtenção dos endossos financeiro e institucional para os estudos de arqueologia são de responsabilidade da Contratada.
- o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho e informar a Contratada sobre a sua emissão.
- b) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, após receber e aprovar cada produto discriminado.
- c) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, desde que os produtos objeto da Nota Fiscal tenham sido aprovados.
- d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada.
- f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente da Contratante.

Subcláusula Segunda: Quando da entrega dos produtos, caberá ao fiscal do contrato:

- Verificar no momento da entrega do produto, sua conformidade com o escopo do serviço contratado, bem como o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do mesmo;
- Notificar a empresa Contratada da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

Subcláusula Terceira: O descumprimento das condições estabelecidas pelo órgão licenciador na entrega dos produtos poderá acarretar em adequações e/ou complementações, por parte da Contratada, sem nenhum ônus para a Administração.

Subcláusula Quarta: Aspectos fundamentais para que o fiscal de contrato possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização:

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 6 de 20

EMERSON

- a) conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- b) conhecer os serviços a serem executados;
- c) solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
- d) sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- e) verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- f) comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- g) zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- h) acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro;
- i) estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- j) realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- k) não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor de Protocolo.

Subcláusula Quinta: O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta: O fiscal de contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública. Durante a execução do contrato sempre que necessário o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

Subcláusula Sétima: Quando realizar reuniões com a Contratada, estas deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Subcláusula Oitava: Os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 estabelecem as penas passíveis de serem aplicadas quando da inexecução do contrato, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade. Essas penalidades devem estar definidas no contrato administrativo e deve o fiscal ter critério ao propor a aplicação de qualquer uma delas, adotando a proporcionalidade e a razoabilidade e garantindo que seja adequada para o alcance dos fins almejados em sintonia ao que determina a Lei Federal nº 9.874/99, que regula o processo administrativo na esfera federal.

Subcláusula Nona: Não cabe à fiscalização a punição do contrato, apenas fiscalizar a execução dos serviços, determinando as correções que se fizerem necessárias, registrando os fatos e encaminhando

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 7 de 20

W. J. CO
L. W. CO

relatório consubstanciado à autoridade superior devidamente fundamentado e sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Subcláusula Primeira: Os serviços serão medidos conforme a entrega dos produtos pela Contratada e após a aprovação pela equipe técnica da Contratante, na forma prevista abaixo.

Subcláusula Segunda: Os produtos deverão ser desenvolvidos em estrita observância aos termos de referência integrantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital (ANEXOS I-A, I-B, I-C, I-D e I-E), inclusive quanto à itemização proposta;

Subcláusula Terceira: Os produtos serão recebidos para análise somente após a realização de *checklist* pela Contratante, comprovando o atendimento de todos os itens especificados nos TRs constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital. Depois do aceite no *checklist*, o produto será recebido para efetiva análise técnica. Caso contrário, o produto será devolvido à Contratada para a devida complementação;

Subcláusula Quarta: A Contratada deverá apresentar todos os produtos nos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

Subcláusula Quinta: A elaboração dos produtos está dividida em duas fases, cada uma delas somente será iniciada após a emissão de ordem de serviço específica dada pela Contratante. Assim, a Ordem de Serviço -1 (OS1) a Fase de Licença Prévia e a Ordem de Serviço – 2 (OS2) a Fase de Licença de Instalação.

Subcláusula Sexta: Os produtos deverão ser entregues em mídia digital (*pendrive ou DVD*), nos formatos *.pdf* e *.doc*, tanto para fins de *checklist* quanto para fins de análise técnica.

Subcláusula Sétima: Após aprovação, os produtos 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, deverão ser entregues em formato impresso, frente e verso, e em mídia digital (*pendrive ou DVD*), na quantidade de cópias solicitada pela Contratante, para que possam ser encaminhados aos órgãos licenciador e envolvidos no licenciamento ambiental.

Subcláusula Oitava: A Contratante poderá exigir vias impressas de quaisquer produtos antes da aprovação, caso julgue necessário.

Subcláusula Nona: Os arquivos vetoriais deverão ser entregues no formato *kml/kmz* e *shapefile* ou outro formato passível de exportação para o sistema *ArcGis* ou compatíveis com o padrão *OpenGIS*. As imagens georreferenciadas deverão ser entregues em formato *GEOTIFF*.

Subcláusula Décima: Os relatórios que contém dados de campo deverão ser acompanhados de arquivos com os dados em formato editável e as planilhas utilizadas em campo contendo todas as fórmulas abertas.

Subcláusula Décima Primeira: Após aprovação do EIA/RIMA pela Contratante, este será encaminhado ao IBAMA para o *check-list* de atendimento ao TR (ANEXO I-A do Projeto Básico, Anexo I do Edital) e início da análise técnica. Após o aceite do IBAMA, a Contratada deverá imprimir a quantidade de cópias de EIA/RIMA solicitadas pelo IBAMA e encaminhar para os órgãos envolvidos e demais entidades indicadas por este.

Subcláusula Décima Segunda: A formatação do EIA/RIMA deve atender ao Termo de Referência do IBAMA, priorizando a clareza e a estrutura constante nos termos de referência do IBAMA e dos demais órgãos envolvidos no licenciamento. Os capítulos devem ser ilustrados com figuras, tabelas,

FORM 100
MAY 1964

mapas e fotos, de modo a facilitar a sua compreensão. Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto, assim como mapas temáticos de informações ambientais da região, em escala adequada.

Subcláusula Décima Terceira: As localizações geográficas dos pontos ou das áreas devem ser apresentadas em formato de coordenadas geográficas ou UTM (preferencialmente). Para essa última, deverá ser informada a zona ou Meridiano Central.

Subcláusula Décima Quarta: A elaboração dos mapas temáticos deve seguir os critérios apresentados pelo IBAMA em escala compatível com as áreas de influência direta e indireta estabelecida e considerando os elementos a serem estudados.

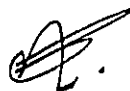
Subcláusula Décima Quinta: Os responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Identificação e assinatura do coordenador geral e dos coordenadores temáticos, conforme determina o IBAMA;
- b) Apresentação do CTF/IBAMA e das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos, quando couber. Não havendo conselho responsável pela fiscalização do exercício da profissão, a ART deverá ser substituída por “declaração de participação e responsabilidade pelos dados apresentados” dos membros da equipe enquadrados nesta última hipótese.

Subcláusula Décima Sexta: O produto final do ELA/RIMA e demais estudos deverão atender às especificações descritas no Termo de Referência fornecido pelo IBAMA ANEXO I-A do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Subcláusula Décima Sétima: Os serviços deverão ser executados respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

- a) implementar práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilizar preferencialmente a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que encontra-se disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont.
- b) adotar o uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;
- c) adotar prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA N° 257/1999;
- d) fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços (EPI's), bem como uniformes de campo, os quais serão fiscalizados pela Contratante;
- e) considerar nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental; e
- f) estimular a troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.



Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 9 de 20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado segundo o Instrumento de Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada quanto aos produtos efetivamente entregues e desde que tenham sido aprovados pela Contratada, conforme Planilha de Pagamento dos Produtos, **ANEXO I - H, do Projeto Básico, Anexo I do Edital**, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na Proposta da Contratada.

Subcláusula Segunda: O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula Terceira: Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os equipamentos, insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital do RDC Eletrônico n.º 04/2017 e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Subcláusula Quarta: Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede da Contratante a(s) nota(s) fiscal (is) correspondente(s) à medição.

Subcláusula Quinta: No pagamento de cada medição será verificado a comprovação, pela Contratante, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Edital do RDC Eletrônico n.º 04/2017. Sendo constatada qualquer irregularidade, a Contratada será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso a Contratante verifique que a Contratada não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2010 (e suas alterações).

Subcláusula Sexta: Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Sétima: Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Contratante até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada previstas no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, acerca da situação cadastral da contratada (SICAF) e consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522/2002.

Subcláusula Oitava: No caso de Consórcio:

- a) Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.
- b) Deverão ser observadas as disposições da IN n.º 1234/12 e IN n.º 1199/11,

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 10 de 20

EMERSON
1847

ambas da Receita Federal do Brasil, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.

Subcláusula Nona: A Contratante fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida na legislação específica.

Subcláusula Décima: As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF n.º 1234 e IN SRF n.º 1244.

Subcláusula Décima Primeira: A Contratante poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos técnicos;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula contratual infringida;
- c) Existência de débitos a Contratada para com a Contratante proveniente da execução deste Contrato ou obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante; ou
- d) Paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela Contratante.

Subcláusula Décima Segunda. Ocorrendo atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 11 de 20

MANUFACTURED

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante, ou mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

Subcláusula Terceira: As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula Primeira: Tendo em vista a multidisciplinaridade dos serviços em pauta, será permitido que a Contratada subcontrate empresas para atividades complementares e acessórias, limitados a 30% do valor do contrato, desde que sejam de sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários inerentes à contratação, vedando-se a subcontratação das atividades de coordenação geral e coordenação dos estudos temáticos.

Subcláusula Segunda: A Subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Contratante e não liberará a Contratada de quaisquer responsabilidades técnicas, legais ou contratuais, sendo que a Contratada responderá perante a Contratante pela parte que subcontratou.

Subcláusula Terceira: A Contratada deverá apresentar à Contratante documentação da Subcontratada, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, conforme a habilitação constante do Edital do RDC Eletrônico n.º 04/2017, quanto à execução da parcela do serviço subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO

Subcláusula Primeira: A Contratante poderá determinar a suspensão, total ou parcial, da execução do Contrato, mediante aviso por escrito à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Segunda: No ato de suspensão, a Contratante indicará o prazo estimado e as condições da suspensão.

Subcláusula Terceira: A Contratante deverá pagar à Contratada pelos PRODUTOS/ SERVIÇOS executados conforme estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico, aprovados até a data da efetiva paralisação das atividades.

Subcláusula Quarta: A comunicação para o reinício dos serviços será feita, por escrito, pela Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a **reinício**, período no qual deverá ser revisto, em conjunto com a Contratada, o planejamento geral dos trabalhos e novo **Cronograma Físico-Financeiro**.

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 12 de 20

EMERSON
FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira: A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, a “Garantia de Cumprimento do Contrato”, apresentada na forma prevista no Edital do RDC Eletrônico n.º 04/2017, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades indicadas no art. 56 da Lei 8.666/93 c/c art. 39 da Lei n.º 12.462/11, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Segunda: Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a Contratada prestou caução sob a modalidade de Seguro-Garantia, fornecida pela AXA Seguros S.A., em data de 28/05/2018, no valor de R\$ 267.547,76 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5.0% (cinco por cento) do seu valor global.

Subcláusula Terceira: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do Contrato.

Subcláusula Quarta: Na hipótese da garantia ser apresentada na forma de Apólice de Seguro, esta deverá vir acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total.

Subcláusula Quinta: Em caso de parcelamento, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Contratante, tão logo este seja efetuado.

Subcláusula Sexta: A Contratada deverá apresentar garantias complementares no caso de acréscimo do valor deste Contrato e/ou da prorrogação de sua vigência, a serem apresentadas no ato da celebração do respectivo Termo de Aditamento.

Subcláusula Sétima: A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade, implicará na retenção dos créditos da Contratada a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação, convertendo-se a prestação de garantia como caução em dinheiro.

a) A Contratante poderá fazer uso da Garantia de Execução Contratual para o pagamento das multas previstas no Contrato e dos prejuízos que lhe forem causados, não sendo esta suficiente, responderá a Contratada pela diferença e pela reposição e/ou complementação da garantia.

b) A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Oitava: A garantia prestada pela Contratante lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s). A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei n.º 8.666/93. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade sobre o seu pagamento, consoante o disposto no §1º do Art. 71 da Lei 8.666/93. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia deste contrato.

Subcláusula Nona: A perda da garantia em favor da Contratante, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.

EMERSON
EMERSON

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira: A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 47 da Lei n.º 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Subcláusula Segunda: As penalidades podem ser:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- d) Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
 - i. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - ii. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - iii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - iv. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - v. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - vi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - vii. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Sempre que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Contratada, torna-se necessária a aplicação das penalidades descritas em contrato e na legislação vigente. É indispensável a abertura de processo administrativo onde são juntados todos os documentos produzidos pela fiscalização do contrato, em que apontam e comprovam a inadimplência da Contratada, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta: No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato e/ou de seus Anexos, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa de 2% do valor do Contrato, a ser aplicada pela autoridade competente.

Subcláusula Quinta: No caso de atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e/ou da não conformidade dos PRODUTOS entregues, serão aplicadas as seguintes multas:

EMERSON
1847
NEW YORK

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e
- b) 1,0% (um por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Subcláusula Sexta: Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

- a) A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na sede da Contratante, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
- b) A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação do PRODUTO.

Subcláusula Sétima: As multas previstas nas alíneas “a” e “b” da Subcláusula Quinta poderão ser aplicadas cumulativamente.

Subcláusula Oitava: As multas previstas na Subcláusula Quinta poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona: No caso da inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Subcláusula Quarta e Subcláusula Quinta desta Cláusula.

Subcláusula Décima: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver:

- a) Paralisação ou atraso na entrega dos PRODUTOS, por mais de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) Subcontratação não autorizada pela Contratante.

Subcláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

Subcláusula Décima Segunda: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver recusa da Contratada na entrega dos PRODUTOS;
- b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pelo fiscal do Contrato, ou
- c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações do fiscal do Contrato.

Subcláusula Décima Terceira: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Subcláusula Décima Quarta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Subcláusula Décima Quinta: As multas não pagas no prazo estipulado serão descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada, não sendo este suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Sexta: O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPCA, calculado *pro rata tempore* desde a

1979 FEB 10
10:00 AM
10:00 AM

data do vencimento até o efetivo pagamento.

Subcláusula Décima Sétima: A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do Contrato, com a consequente retenção de eventuais créditos da Contratada e a utilização da Garantia de Execução Contratual até o limite dos danos causados à Contratante, além das penalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula Décima Oitava: A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado, em razão do cometimento dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O não cumprimento total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente Contrato ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;
- b) Substituição dos profissionais indicados que propiciaram sua habilitação no processo licitatório, sem autorização da Contratante;
- c) Cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- f) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- g) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- h) Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- i) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da Contratada;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- k) Razões de interesse público;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 16 de 20

FILED
FEB 10 1964
FBI - MEMPHIS

impeditiva da execução do Contrato;

m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da Contratante para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela Contratada, por força deste Contrato.

Subcláusula Quarta: A rescisão do Contrato poderá acarretar as seguintes consequências:

- a) Execução, imediata, da garantia contratual;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

Subcláusula Quinta: A rescisão do Contrato não impedirá a Contratante de dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de terceiros.

Subcláusula Sexta: Constituem motivo de força maior ou caso fortuito, aqueles cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sétima: A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à Contratada o direito à liberação da garantia de execução contratual e ao recebimento do(s) valor (es) referentes aos serviços executados e aprovados.

Subcláusula Oitava: No caso de rescisão unilateral, não caberá à Contratada qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Executado o Contrato, será celebrado o termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A celebração do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada das responsabilidades disciplinadas na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira: Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 12.462/11 e Decreto n.º 7.581/11.

Subcláusula Segunda: Assinado o contrato, a Contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Subcláusula Terceira: Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o cumprimento do Contrato.

Subcláusula Quarta: A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês subsequente da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA

Página 17 de 20

EMERSON
1852

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Subcláusula Primeira: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda: E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de junho de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão



ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento



CONSÓRCIO EGIS – ENGEMIN
ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO

TESTEMUNHA

Nome: *Josiane de Souza Silva*
CPF: *022.818.361-85*
C. Identidade: *2.353.343*

TESTEMUNHA

Nome: *Rosilene Maduro Kury*
CPF: *012.616.311-10*
C. Identidade: *2267605 SSP/DF*

APR 10 1968
LIBRARY

**ANEXO I
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA
LTDA



Handwritten signature in black ink.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL BR-364MT-RO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																									
Rodovia:		BR-364MT-RO				Processo nº:		ECM43,00634/2016-01																	
Trecho:		078 e o Km 1,258,3 (Corredor MT) e a área dos estádios de Mato Grosso e Rondônia, no Km 1,351,8, e a área dos estádios de Mato Grosso e Rondônia, no km 0,0 (Vila Nova/RO) e o km 600,6, lado da pista dupla (Cachoeira do Juruá/RO)																							
Segmento:																									
Estimativa:		783,2 km				mês base - set / 2017																			
Prazo de Execução Total:		690 dias																							
Problema		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
01	RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS	7%																							
02	RELATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE CAMPO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DESEMPENHA - FASE DE LP	7%																							
03	PLANO DE TRABALHO DE FASE PARA CRIAÇÃO DA ACCTM - LP	7%																							
04	PROJETO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA PARA EXECUÇÃO DA PORTADA DO PIMM	7%																							
05	CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO		1%																						
06	DIAGNÓSTICO DO MEIO FÍSICO			1%																					
07	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIOTICO - CARACTERIZAÇÃO DO ECOSISTEMA			2%																					
08	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIOTICO - CARACTERIZAÇÃO DA FLORA			2%																					
09	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIOTICO - ANÁLISE CAMPANHA DE FÁUNAS				1%																				
10	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIOTICO - ANÁLISE CAMPANHA DE FÁUNAS					4%																			
11	DIAGNÓSTICO DO MEIO ANTROPOMÓRFICO			6%																					
12	PRESSÕES AMBIENTAIS				2%																				
13	RELATÓRIO DE ATUAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE IMPACTOS DO EMPREENHIMENTO, NÍVELS METODOLÓGICA, COMPONENTES E PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS						4%																		
14	LE TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS E INOVADORAS						6%																		
15	PROGNÓSTICO AMBIENTAL, CONCLUSÃO, RECOMENDAÇÃO E CLOSAMENTO							1%																	
16	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - DA								4%																
17	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - FASE									5%															
18	DIAGNÓSTICO ARQUEOLÓGICO PARA LP					1%																			
19	ESTUDO DO COMPONENTE INDÚSTRIA						3%																		
20	ESTUDO DO COMPONENTE SANEAMENTO						2%																		
21	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E CRIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PRELIMINAR																		6%						
22	ESTUDO CAMPANHA DE FÁUNAS											2%													
23	ANÁLISE CAMPANHA DE FÁUNAS																								
24	PLANO BÁSICO AMBIENTAL																			6%					
25	PLANO DE TRABALHO DE FASE PARA CRIAÇÃO DA ACCTM (FASE DE LP)																				6%				
26	ARQUEOLOGIA PARA LP									1%															
27	PLANEJAMENTO FLORESTAL PARA CRIAÇÃO DE RPPN										1%														
28	DIAGNÓSTICO DE RISCOS DE INTERFERÊNCIAS																								
29	REDESENVOLVIMENTO TÉCNICO E CRIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE INSTALAÇÃO																								
Investimento Total (R\$)		4%	1%	3%	2%	12%	10%	6%	2%	4%	2%	4%	6%	6%	4%	4%	2%	6%	6%	6%	6%	6%	4%	4%	
Investimento Anualizado Total (R\$)		4%	2%	2%	3%	10%	8%	5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	
Valor Presente Líquido (R\$)		214.028,71	17.928,51	363.129,23	107.019,48	867.114,82	507.843,24	179.286,94	121.093,36	267.447,78	371.017,31						267.247,78								5.728.858,18
Valor Anualizado (Presente Líquido) (R\$)		214.028,71	297.542,73	1.129.713,29	1.217.729,41	1.679.845,42	2.792.496,89	2.792.496,89	3.132.983,29	1.479.129,83	1.581.494,97	4.086.725,38	4.086.725,38	4.086.725,38	4.234.763,72	4.234.763,72	4.234.763,72	4.234.763,72	4.234.763,72	4.234.763,72	4.234.763,72	4.234.763,72	4.234.763,72	4.234.763,72	4.234.763,72

Empresa de Planejamento e Logística
EPL
CONTRATOS
GELIC

Empresa de Planejamento e Logística
EPL
Rubrica
Fis. 2314

RENTAL CO



ANEXO II
ORÇAMENTO E PLANILHAS DE PAGAMENTOS

Contrato Administrativo nº 11/2018
Processo nº 50840.000354/2016-14

Contratada: CONSÓRCIO EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ ENGEMIN – ENGENHARIA E GEOLOGIA



1
1

RECEIVED
MAY 10 1960



CONSÓRCIO EGIS - ENGENIN

PLANILHA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS							
Objeto:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL BR-364/MT-RO						
Lote:	Unico						
Rodovia:	BR-364/MT-RO						
Trechos:	Entre o Km 1.258,9 (Comodoro/MT) e o divise dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no Km 1.361,5, e da divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no km 0,0 (Vilhena/RO) e o km 690,6, início da pista dupla (Caxoeiros do Jamari/RO)						
Estensão:	793,2 km						
Código do PNV:							
Jurisdicão:	Sede da EPL - Brasília/DF						
Prazo:	660 Dias						
					mês base - set / 2017		
Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Peso v/ Valor Global	Preço Unitário (R\$)	CUSTO (R\$)	
PRODUTOS							
1.1	RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS	1,00	und.	1,00%	53.509,55	53.509,55	
1.2	RELATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE CAMPO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE FAUNA - FASE DE LP	1,00	und.	1,00%	53.509,55	53.509,55	
1.3	PLANO DE TRABALHO DE FAUNA PARA EMISSÃO DA ACCTMB - LP	1,00	und.	1,00%	53.509,55	53.509,55	
1.4	PROJETO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA PARA EMISSÃO DA PORTARIA DO IPHAN	1,00	und.	1,00%	53.509,55	53.509,55	
1.5	CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	1,00	und.	1,00%	53.509,55	53.509,55	
1.6	DIAGNÓSTICO DO MEIO FÍSICO	1,00	und.	3,00%	267.547,76	267.547,76	
1.7	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DO ECOSISTEMA	1,00	und.	3,00%	160.528,66	160.528,66	
1.8	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DA FLORA	1,00	und.	3,00%	267.547,76	267.547,76	
1.9	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - PRIMEIRA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	6,00%	321.057,31	321.057,31	
1.10	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - SEGUNDA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	6,00%	321.057,31	321.057,31	
1.11	DIAGNÓSTICO DO MEIO SOCIOECONÔMICO	1,00	und.	3,00%	267.547,76	267.547,76	
1.12	PASSIVOS AMBIENTAIS	1,00	und.	2,00%	107.019,10	107.019,10	
1.13	SÍNTESE DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO, ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO, MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATORIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS	1,00	und.	4,00%	214.038,21	214.038,21	
1.14	ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCACIONAIS	1,00	und.	3,00%	160.528,66	160.528,66	
1.15	PROGNÓSTICO AMBIENTAL, CONCLUSÕES, BIBLIOGRAFIA e GLOSSÁRIO	1,00	und.	1,00%	53.509,55	53.509,55	
1.16	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA	1,00	und.	4,00%	214.038,21	214.038,21	
1.17	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA	1,00	und.	2,00%	107.019,10	107.019,10	
1.18	DIAGNÓSTICO ARQUEOLOGIA PARA LP	1,00	und.	6,00%	321.057,31	321.057,31	
1.19	ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA	1,00	und.	6,00%	321.057,31	321.057,31	
1.20	ESTUDO DO POTENCIAL MALARIÍGENO	1,00	und.	2,00%	107.019,10	107.019,10	
1.23	RELATÓRIO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA	1,00	und.	6,00%	321.057,31	321.057,31	
1.24	TERCEIRA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	6,00%	321.057,31	321.057,31	
1.25	QUARTA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	6,00%	321.057,31	321.057,31	
1.26	PLANO BÁSICO AMBIENTAL	1,00	und.	3,00%	160.528,66	160.528,66	
1.27	PLANO DE TRABALHO DE FAUNA PARA EMISSÃO DA ACCTMB (FASE DE LP)	1,00	und.	1,00%	53.509,55	53.509,55	
1.28	ARQUEOLOGIA PARA LI	1,00	und.	5,00%	267.547,76	267.547,76	
1.29	INVENTÁRIO FLORESTAL PARA OBTENÇÃO DE ASV	1,00	und.	3,00%	160.528,66	160.528,66	
1.30	OUTORGA DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	1,00	und.	1,00%	53.509,55	53.509,55	
1.31	ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO	1,00	und.	4,00%	214.038,21	214.038,21	
					100,00%	TOTAL	5.350.955,18

006

Cota, 29 de Dezembro de 2017.

CONSÓRCIO EGIS - ENGENIN
Engº Sérgio Marques Assumpção
RG nº 12.716.947-7 SSP/SP
CPF nº 031.070.078-03
Representante Legal

